



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 34/11

**Processo Administrativo nº** 10/10/38.969

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 020/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.138/0001-14, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nas câmeras e equipamentos do sistema de monitoramento da Central Integrada de Monitoramento de Campinas-SP - CIMCAMP, com fornecimento de peças e acessórios, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro — 6º andar — Campinas - SP — CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

## QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Câmera Fixa</b>				
1.1	caixa c/ suporte de fixação para câmeras fixas com dissipador de calor	UN	10	689,61	6.896,10
1.2	placa de processamento de imagem	UN	20	1.814,56	36.921,20
1.2	conector entrada de rede	UN	15	211,51	3.172,65
1.3	lente de visualização	UN	10	667,62	6.676,20
1.4	fonte estabilizada de energia	UN	40	176,45	7.058,00
1.5	cooler de ventilação interna	UN	30	141,30	4.239,00
<b>2</b>	<b>Câmera Móvel (DOME)</b>				
2.1	motor/rotor de movimento	UN	30	1.150,57	34.517,10
2.2	correia de conexão de movimento	UN	15	266,39	3.995,85
2.3	placa de processamento de imagem	UN	25	3.162,93	79.073,25



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro - 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.4	Caixa c/ suporte de fixação para câmera dome	UN	8	862,60	6.900,80
2.4	Domu para câmera móvel	UN	15	287,53	4.312,95
2.5	fonte estabilizada de energia	UN	40	175,46	7.018,40
<b>3 Rádio de Transmissão</b>					
3.1	circuito do módulo ODU	UN	15	2.912,30	43.684,50
3.2	circuito do módulo IDU	UN	15	2.527,04	37.905,60
3.3	placa de circuito interno	UN	10	1.579,01	15.790,10
34.4	conector entrada de energia	UN	15	210,52	3.157,80
3.5	fonte estabilizada de energia para rádio	UN	20	429,45	8.589,00
3.6	conector entrada internet	UN	10	210,53	2.105,30
3.7	conector entrada/saída link antenas	UN	10	210,53	2.105,30
<b>4 Switch Ethernet</b>					
4.1	placa de circuito interno	UN	5	1.333,46	6.667,30
4.2	conector entrada internet 8 portas	UN	10	196,52	1.965,20
4.3	conector entrada internet 16 portas	UN	10	421,09	4.210,90
4.4	conector padrão/aceessos 8 portas	UN	10	175,43	1.754,30
4.5	conector padrão/aceessos 16 portas	UN	10	350,95	3.509,50
4.6	cooler (ventilador) interno	UN	15	150,86	2.262,90
4.7	fonte estabilizada de energia	UN	20	124,45	2.489,00
<b>5 rack de equipamentos</b>					
5.1	disjuntor	UN	25	35,08	877,00
5.2	régua de energia	UN	60	52,61	3.156,60
<b>6 rede de transmissão óptica</b>					
6.1	conversor eletro/óptico	UN	30	645,51	19.365,30
6.2	conversor ethernet/RS485	UN	5	210,49	1.052,45
6.3	caixa de Emenda	UN	15	1.999,98	29.999,70
6.4	conector óptico interno	UN	50	63,16	3.158,00
6.5	cordão óptico	UN	50	91,22	4.561,00
6.6	Cabo 12 fibras aéreo – CFOA-SM-AS-G-12	mts	30.000	8,17	245.100,00
6.7	Cabo 48 fibras aéreo – CFOA-SM-AS-G-12	mts	5.000	12,11	60.550,00
<b>7 Nobreak</b>					
7.1	cicuito retificador	UN	25	35,08	877,00
7.2	circuito inversor	UN	20	35,08	701,60



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro — 6º andar — Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3	módulo de filtro	UN	25	35,07	876,75
7.4	módulo de estabilização	UN	30	35,08	1.052,40
7.5	bateria	UN	50	42,11	2.105,50
<b>8 Rede de Transmissão de Dados/Elétrica</b>					
8.1	cabo de energia de 2,5mm	mts	2000	0,50	1.000,00
8.2	cabo de energia de 4,0mm	mts	2000	0,88	1.760,00
8.3	cabo de energia de 3X2,5mm	mts	2000	2,94	5.880,00
8.4	cabo CAT 5	mts	1000	2,66	2.660,00
<b>(A) Valor Total de Material (R\$)</b>					721.081,50
<b>2</b>	<b>Serviço</b>				
2.1	serviços de manutenção preventiva e corretiva			1.468.918,50	
<b>(B) Valor Total de Serviço (R\$)</b>					
<b>VALOR GLOBAL ((A)+(B)) (R\$)</b>					2.190.000,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais), sendo o valor total estimado de R\$ 1.468.918,50 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para prestação dos serviços de instalação e manutenção, e o valor total estimado de R\$ 721.081,50 (setecentos e vinte e um mil oitenta e um reais e cinquenta centavos) para fornecimento de peça(s) de reposição.

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente,

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro - 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

codificadas no orçamento municipal sob os números, conforme fls.100:  
16110.06.122.1009.4188.1001.339030.0101100000;  
16120.06.122.1009.4188.1011.339030.0101100000;  
16140.28.182.1009.4188.1020.339030.0101100000,  
16110.06.122.1009.4188.1001.339039.0101100000.

( )

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

$P_0$  = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$  = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$  = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro - 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

( | ) 7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital do Pregão Presencial nº 020/2011.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

( | ) 7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro — 6º andar — Campinas - SP — CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços;

( )

8.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública será devolvida à empresa responsável pela manutenção para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua a reapresentação;

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa vencedora suspenda a execução dos serviços.

## NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

( )

9.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo.

9.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.3. Fornecer mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

9.4. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o "Contratante".







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do "Contratante".

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo "Contratante".

( | ) 9.7. Substituir, sempre que exigido pelo "Contratante", quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo "Contratante", quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.9. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, bem como da frota utilizada para sua execução.

( | ) 9.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento das atividades pelo "Contratante".

9.11. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.12. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.13. Retirar e transportar os equipamentos, por conta própria, quando for o caso, até o laboratório (centro de serviços), promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação.

( | )

9.14. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.15. Emitir relatório ao término dos serviços de manutenção prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da "Contratada" e representante do "Contratante".

9.16. Apresentar laudo técnico quando houver necessidade da troca de peças e componentes.

( | )

9.17. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das atividades estabelecidas nesse termo.

9.18. Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços.

9.19. Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção preventiva, preditiva e corretiva.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.20. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da "Contratada" e representante do "Contratante".

9.21. Atender as demais condições previstas no Memorial Descritivo – Anexo I.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela SMCASP;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.3. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.4. efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

11.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

( )

11.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

( )

11.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/38.969.

## **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 487/490 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da SMCASP, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à SMCASP, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro — 6º andar — Campinas - SP — CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 11 de abril de 2011.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

  
**FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA.**

Representante Legal: **MARIA FERREIRA DE MEDEIROS**

RG n.º 14.539.388-6

CPF n.º 033.465.368-09





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 10/10/38969

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Fraga de Medeiros Projetos Ltda.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 20/11

**Termo de Contrato** n.º 34 /11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de abril de 2011.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA.**

Representante Legal: MARCIO FERREIRA DE MAGEIRO

RG n.º 14.539.388-6

CPF n.º 033.461.368-09

